



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
INSTITUTO DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES  
LICENCIATURA INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS NATURAIS E  
MATEMÁTICA**

**REGIMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA  
INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS NATURAIS E MATEMÁTICA**

**INTRODUÇÃO**

Art. 1º. O Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática da Universidade Federal do Cariri (UFCA) será disciplinado pelo presente Regimento, pelos documentos gerais da UFCA e pelas Resoluções de seu Colegiado.

**CAPÍTULO I  
DA COORDENAÇÃO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 2º. O curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática tem como elemento fundamental a formação de professores para a Educação Básica, capazes de agir de forma crítica e criativa na identificação e resolução de problemas no âmbito educacional, ambientais e multiculturais, com a visão ética e humanística, em atendimento às demandas da sociedade.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO DO CURSO**

Art. 3º. O Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática é assim composto:

- I – O corpo docente, constituído pelos professores que estiverem nele lotados.
- II – O corpo discente, constituído pelos alunos matriculados no curso de graduação.
- III – Membro técnico-administrativo ligado às atividades do curso.

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA DO CURSO**

Art. 4º. A estrutura do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática será formada por um órgão colegiado e dois executivos.

Art. 5º. O órgão colegiado do curso tem a seguinte estrutura:

I – o Coordenador do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática, como seu Presidente;

II – o Vice-coordenador do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática, como seu Vice-presidente;

III – no mínimo quatro representantes docentes de áreas do conhecimento que permeiam a matriz curricular da Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática e seus respectivos suplentes.

IV – Um representante dos estudantes e seu suplente

V – Um representante do corpo técnico-administrativo que tenham envolvimento com as atividades-fins do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática e seu suplente.

§ 1º. Os professores visitantes, substitutos e temporários poderão participar do órgão colegiado da unidade com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 2º. O Núcleo Docente Estruturante está vinculado ao Colegiado do Curso, que indicará seus membros.

Art. 6º. São órgãos executivos:

I – Coordenação de Curso;

II – Secretaria do Curso.

## **CAPÍTULO IV DO COLEGIADO**

Art. 7º. O Colegiado do Curso é a instância superior de normatização e deliberação em matérias administrativas e didático-científicas, no âmbito do Curso.

§ 1º. Os suplentes dos representantes discentes serão escolhidos juntamente com os titulares.

§ 2º. Os representantes discentes serão escolhidos em processo definido pelo conjunto dos discentes, que deve comunicar oficialmente o colegiado sobre os nomes indicados.

§ 3º. O quórum exigido para a realização das reuniões de colegiado corresponderá a maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

§ 4º. As reuniões ordinárias terão suas datas estabelecidas em calendário aprovado pelo Colegiado e deverão ser convocadas pelo Coordenador de Curso.

§ 5º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou a requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 6º. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e precede a qualquer outra atividade no âmbito da Coordenação.

Art. 8º. São competências do Colegiado

I – apreciar os projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura dos docentes nele lotados.

II – adotar ou sugerir, quando for o caso, providências para viabilizar a realização das atividades acadêmico administrativas;

III – adotar providências para o aperfeiçoamento do seu pessoal docente e técnico-administrativo;

IV – deliberar sobre o afastamento temporário, mudança do regime de trabalho do pessoal, remoção e redistribuição de docente ou técnico administrativo que lhe seja vinculado;

V – distribuir a carga horária de seu pessoal docente nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura;

- VI – aprovar os planos semestrais das disciplinas;
- VII – tomar ciência dos relatórios parciais e finais dos docentes em capacitação;
- VIII – regulamentar o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e indicar seus membros.
- IX – aprovar o Projeto Pedagógico Curricular do Curso.

## **SEÇÃO ÚNICA DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO**

Art. 9º. O Colegiado reunir-se-á mensalmente, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo a convocação feita na forma deste Regimento.

§ 1º. A convocação deverá conter a ordem do dia completa.

§ 2º. A inclusão de item na pauta de reunião deverá priorizar o momento anterior a discussão das pautas previamente estabelecidas para o dia.

Art. 10º. A presença dos membros às reuniões do Colegiado será registrada na ata da reunião.

Art. 11º. O membro do Colegiado que não puder comparecer a uma reunião deverá fazer a comunicação devida.

Art. 12º. Os atos e as decisões do Colegiado conforme a natureza, terão efeito em Resoluções, Instruções Normativas, Decisões, Portarias ou Ordens de Serviço, que vigorarão no ato de sua publicação.

Art. 13º. Os assuntos objeto de deliberação do Colegiado deverão previamente ser comunicados aos seus membros, através de convocatória por escrito.

Art. 14º. As reuniões do Colegiado deverão seguir, ordenadamente:

- a) Leitura da pauta proposta;
- b) Aprovação da pauta;
- c) Discussão a aprovação da ata da reunião anterior;
- d) Informes;
- e) Ordem do dia.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos poderá ser alterada por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer um dos membros e deverá ser aprovada pelo Colegiado por maioria simples.

Art. 15º. Qualquer membro do Colegiado poderá pedir a retirada de item da ordem do dia, mediante justificativa e aprovação dos presentes por maioria simples.

Art. 16º. De cada reunião do Colegiado será lavrada ata, documento esse que será disponibilizado para leitura juntamente com a convocação de nova reunião, para aprovação, após o que será assinada pelo presidente e pelo secretário que a confeccionou.

§ 1º As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação do plenário.

§ 2º A prévia disponibilização da ata aos membros do Colegiado, dispensa a sua leitura na reunião; a ata também poderá ser enviada aos membros do Colegiado por meio eletrônico com confirmação do recebimento.

§ 3º A critério do plenário, poderá ser adiada a discussão e aprovação da ata.

## **CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DO CURSO**

Art. 17º. A Coordenação do Curso é exercida por 01 (um) coordenador e 01 (um) vice-coordenador, docentes efetivos da UFCA, lotados no curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática.

Art. 18º. Compete a Coordenação do Curso:

- I – coordenar e supervisionar todas as atividades didático/pedagógicas do curso;
- II – seguir as orientações e determinações do Colegiado;
- III – acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos do Curso;
- IV – apresentar proposta de oferta de disciplinas ao Colegiado;
- V – encaminhar ao setor de registro e controle acadêmicos, após aprovação do Colegiado, a oferta de disciplinas;
- VI – representar o curso no Conselho da unidade acadêmica, bem como nos demais setores da UFCA;
- VII – supervisionar as atividades do pessoal docente e técnico-administrativo que lhe esteja vinculado, particularmente quanto à frequência e à assiduidade, respondendo pelo desempenho global no âmbito do Curso;
- VIII – dirigir e supervisionar as atividades do Curso e suas dependências;
- IX – exercer ação disciplinar no âmbito do Curso, instaurando sindicâncias quando tiver ciência de irregularidade;
- X – conhecer, em primeira instância, das questões suscitadas pelos servidores e alunos;
- XI – coordenar a utilização dos equipamentos e instalações sob responsabilidade do curso.
- XII – convocar formalmente e presidir as reuniões do curso
- XIII – supervisionar o cumprimento das instruções dos órgãos administrativos, bem como divulgá-las à comunidade do curso;

## **CAPÍTULO VI DA SECRETARIA DO CURSO**

Art. 19º. A Secretaria será dirigida por um técnico-administrativo, lotado no Curso.

Art. 20º. Compete à Secretaria:

- I – supervisionar as atividades burocráticas relativas aos serviços do Curso;
- II – cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Coordenação de Curso;
- III – publicar o calendário anual das reuniões ordinárias do Curso;
- IV – convocar e secretariar as reuniões do Curso;
- V – coordenar as atividades de protocolo;
- VI – proceder à supervisão permanente da infraestrutura do Curso, zelando pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando à Coordenação qualquer dano, desgaste e/ou necessidade de reparo;
- VII – apoiar as atividades da Coordenação de Curso;
- VIII – organizar e exercer o controle da documentação e do arquivo permanente do Curso.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 21º. O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho da Unidade Acadêmica do Instituto de Formação de Educadores - IFE.

Brejo Santo, 13 de maio de 2022.